SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução da empreitada «Conservação do Bairro Social de Mong-Há».

Portaria n.º 213/92/M:

Cancela a autorização concedida ao Banco Fonsecas & Burnay para o exercício de actividade bancária e converte-a em autorização para operar como unidade bancária «Off-Shore».

Portaria n.º 214/92/M:

Fixa a percentagem da taxa de juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo, a que se refere a Lei n.º 4/92/M, de 6 de Julho, (Taxa de juro legal, usura, anatocismo e mútuo).

Portaria n.º 215/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1992.

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 133/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos sitos na Rua do Visconde Paço de Arcos e na Avenida de Demétrio Cinatti.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.
Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1992-93.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação das listas de classificação dos candidatos aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de ginecologia e obstetrícia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de estatística especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 1/92, para o fornecimento de artigos de filmes aos Serviços de Turismo e Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 2/92, para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho do Estabelecimento Prisional de Coloane, a cargo da DSJ, e da Divisão de Administração (Escola Superior das FSM e Centro de Instrução Conjunto) dos Serviços FSM, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/92, para o fornecimento de álcool de cana sacarina aos Serviços de Economia, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/92, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/92, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/92, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/92, para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1993.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/92, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos, durante o ano de 1993.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar principal, que ficou deserto.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de marinheiro auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de patrão de embarcação.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de marinheiro.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o Despacho n.º 1/92/CPSP, que subdelega competências no segundo-comandante e chefe do Serviço de Migração.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte lugares de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista dos apoios financeiros concedidos a entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1992.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências, durante o ano de 1993.

Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 41, em 12 de Outubro de 1992, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 103/GM/92, que dá nova redacção aos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, (Criação do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição). — Revoga o n.º 6 do mesmo despacho.

目錄

澳門政府

第二一二／九二／M號訓令：

核准簽訂「望廈社會坊」房屋保養工程合約

第二一三／九二／M號訓令：

取銷給予「Banco Fonsecas & Burnay」進行銀行業務活動許可，轉爲核准其以離岸銀行“Off-Shore”業務運作

第二一四／九二／M號訓令：

訂定七月六日第四／九二／M號法律所指之法定息率及無指定息率或款項的利息（法定息率、高利貸、滾利作本及借貸）

第二一五／九二／M號訓令：

核准社會保障基金一九九二經濟年度第一補充預算

總督辦公室

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第一三三／SATOP／九二號批示　關於以租賃方式批給之巴素打爾古街及爹美刁施拿地大馬路若干土地合約申請檢討事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

平政院

判決書綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

福利會：

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商發展基金

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

社會保障基金

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席繙譯員三缺准考人確定名單

華務司佈告 關於一九九二／九三學年度赴葡補充培訓計劃學員確定名單

華務司佈告 關於進入本司繙譯員培訓基本課程應考人考試成績表若干修訂事宜

衞生司佈告 關於招考填補院務督導員一缺（婦科及產科範圍）事宜

衞生司佈告 關於招考填補護士長九缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊督導員四缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級資訊技術員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業統計技術員三缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業技術助理員兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員四缺事宜

財政司佈告 關於第一／九二號公開招標一九九三年度供應膠片給旅遊司及地圖繪製暨地籍司財政司佈告 關於第二／九二號公開招標一九九三年度供應糧食給司法事務司屬下之路環監獄及保安司之行政處（保安部隊高等學校及路環綜合訓練中心）之用

財政司佈告 關於第三／九二號公開招標一九九三年度供應純甘蔗酒精給經濟司

財政司佈告 關於第四／九二號公開招標一九九三年度供應清潔、衞生和舒適用品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第五／九二號公開招標一九九三年度供應辦公室文具及其他物料給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第六／九二號公開招標一九九三年度供應燃料、潤滑油及其產品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第七／九二號公開招標一九九三年度供應建築材料、原料及電器用品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第八／九二號公開招標一九九三年度供應運輸器材給本地區各政府機關

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等文員七缺應考人考試成績表修訂事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員三缺乏人投考事宜

海事署佈告 關於招考填補水手助理十缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補航行指導員四缺事宜

海事署佈告 關於招考填補水手七缺事宜

治安警察廳佈告 第一／九二／CPSP批示轉授若干職權予副廳長及移民局局長

消防隊佈告 關於晉升副區長考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於填補二十缺二等偵查員之培訓及實習課程名單公佈事宜

社會工作司佈告 關於一九九二年度第三季受資助私人實體名單

社會工作司佈告 關於供應一九九三年度本司食堂、托兒所、九澳收容所及其他附屬機構所需食品、衞生、清潔及舒適用品之公開招標事宜

文化司署佈告 關於招考填補一等高級技術員四缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補專業技術助理員一缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補一等技術助理員七缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

政府船廠佈告 關於招考填補首席工人一缺事宜

退休基金會佈告 仰關係人申請一已故治安警察廳三等治安警員遺屬贍養金資格事宜

法律文告及其他

附註：一九九二年十月十二日第四一號政府公報增發一附刊內容如下：

澳門政府

總督辦公室

第一〇三／GM／九二號批示 十月十二日第一三一／GM／九〇號批示第五及七條條文給予新行文（設立研究及策劃過渡期事務辦公室）——撤銷同一批示第六條條文

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/92/M

de 19 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», à empresa Tecsan Engenharia, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tecsan Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», pelo montante de $ 3 383 838,30 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e trinta e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1992 ..... $ 2 200 000,00

1993 ..... $ 1 183 838,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 213/92/M

de 19 de Outubro

O Banco Fonsecas & Burnay, E.P., foi autorizado, pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, a abrir uma sucursal em Macau, sucursal essa que, dadas as características marcadamente *off-shore* da actividade que se propunha desenvolver, foi submetida a regime especial, em função do enquadramento legal na altura existente.

Publicado o Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, que estabeleceu um regime jurídico próprio para a actividade bancária *off-shore*, a sucursal do Banco Fonsecas & Burnay foi naturalmente convertida em Unidade Bancária *Off-Shore*, a requerimento do próprio banco, mediante autorização concedida pela Portaria n.º 3/88/M, de 11 de Janeiro.

Privatizada, entretanto, aquela instituição de crédito, o respectivo Conselho de Administração, invocando o novo contexto nacional e internacional nas vertentes regulamentar e operacional, bem como a nova política de presenças em praças do exterior, decidiu encerrar a Sucursal *Off-shore* de Macau, em consequência do que requereu o cancelamento da respectiva autorização.

Nestes termos;

Tendo o Banco Fonsecas & Burnay S.A. cessado a actividade da sua sucursal *off-shore* de Macau em 30 de Junho do corrente ano;

Apresentadas na AMCM as contas de encerramento da actividade e assegurada a respectiva publicidade nos termos legalmente estabelecidos;

Mostrando-se acautelados os direitos decorrentes das obrigações contraídas no Território pelo Banco Fonsecas & Burnay S.A.;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco Fonsecas & Burnay S.A., com sede em Lisboa, pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício de actividade bancária no território de Macau, entretanto convertida em autorização para operar como Unidade Bancária *Off-Shore* pela Portaria n.º 3/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 214/92/M

de 19 de Outubro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/92/M, de 6 de Julho, os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A taxa de juros legais e a dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em oito e meio por cento.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1993.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

訓 令 第二一四/ 九二/ M號 十月十九日

鑑於七月六日第四/ 九二/ M號法律第一條第一款，規定法定利息以及無指定利率或金額而定出之利息，由總督訓令訂定。

基於此；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條——訂定法定息率以及無指定利率或金額之利息均爲八厘五。

第二條——本訓令於一九九三年一月二日開始生效。

一九九二年十月十四日於澳門政府

命令公佈

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 215/92/M

de 19 de Outubro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1992, no montante de $ 14 963 119,20, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1992

Classificação económica	Designação orçamental	Reforço e/ou inscrição	Contrapartida e/ou anulação
	Receitas de capital		
13.00.00.00	Outras receitas de capital		
13.01.00.00	Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior		$ 14 963 119,20
	Despesas correntes		
	Inscrição de novas rubricas		
02.00.00.00	Bens e serviços		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.01.00	Construções e grandes reparações	$ 4 000 000,00	
05.00.00.00	Outras despesas correntes		
05.04.00.01	Dotação provisional	$ 8 963 119,20	
	Despesas de capital		
	Reforço da seguinte verba		
07.00.00.00	Outros investimentos		
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	$ 2 000 000,00	
		$ 14 963 119,20	$ 14 963 119,20

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 14 de Julho de 1992. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Tang Kuok Wai — Leong Song — Dionísio Alves Mendes.*

訓 令 第二一五/ 九二/ M號 十月十九日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准社會保障基金一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准社會保障基金一九九二年經濟年度第一追加預算，金額爲$14, 963, 119. 20 ，該預算經有關行政委員會簽署，並成爲本訓令之組成部分。

一九九二年十月十五日於澳門政府

命令公佈

護理總督 貝錫安

社會保障基金一九九二年經濟年度第一追加預算

經濟分類	預算項目之名稱	追加及/ 或登錄	回報及/ 或撤消
	資本收入		
13. 00. 00. 00	其他資本收入		
13. 01. 00. 00	上年度管理之結餘		$14, 963, 119. 20

經濟分類	預算項目之名稱	追加及/ 或登錄	回報及/ 或撤消
	經常性開支		
	新增項目之登錄		
02. 00. 00. 00	資產及勞務		
02. 01. 00. 00	耐用品		
02. 01. 01. 00	建築及大型維修	$ 4, 000, 000. 00	
05. 00. 00. 00	其他經常性開支		
05. 04. 00. 01	備用金撥款	$ 8, 963, 119. 20	
	資本開支		
	追加以下款項		
07. 00. 00. 00	其他投資		
07. 10. 00. 00	機械及設備	2, 000, 000. 00	
		$14, 963, 119. 20	$14, 963, 119. 20

澳門社會保障基金一九九二年七月十四日

行政委員會 易啓智
鄧國維
梁 宋
文隸時

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 74-I/GM/92, de 10 de Outubro:

Maria Madalena Alves de Sousa — renovada, por mais um ano, a contar de 12 de Dezembro de 1992, a sua comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 102-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Alcino Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 133/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lai U Peng e por «Easy — Comércio e Construção, Lda.», de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 75 m², sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 326 e 322, da Rua do Visconde Paço de Arcos, e com os n.ºs 59 e 60,da Avenida de Demétrio Cinatti, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

Reversão ao Território de 45 m² da restante área concedida, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 987.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 91/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai U Peng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 13, C-D, r/c, em Macau, e a sociedade denominada «Easy — Comércio e Construção, Lda.», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 184 a fls. 124 do livro C-6.º, com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 27, r/c, são contitulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área registral de 116,2392 m², ora rectificada para 120 m², devido a novas medições, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 280 e 12 281, respectivamente, a fls. 26 v. e 27 do livro B-33 e inscritos a seu favor, o primeiro sob os n.ºs 560 a fls. 101 do livro F-2 e 22 930 a fls. 191 do livro F-24, o segundo sob os n.ºs 561 a fls. 101 v. do livro F-2 e 24 082 a fls. 184 do livro F-27, sitos em Macau, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 326 e 322, da Rua do Visconde Paço de Arcos, com os n.ºs 59 e 60, da Avenida de Demétrio Cinatti.

O direito de arrendamento de ambos os terrenos acha-se inscrito sob os n.ºs 6 412 a fls. 70 v. do livro F-7 e 8 836 a fls. 175 v. do livro F-9 da mesma Conservatória.

2. Por requerimento de 18 de Junho de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os citados contitulares solicitaram autorização para modificarem o aproveitamento dos terrenos em conformidade com o projecto que haviam apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, tendo em conta o parecer favorável emitido sobre o projecto apresentado pelos requerentes, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, fixando as condições a que a revisão dos contratos de concessão deveriam obedecer e que foram aceites pelos requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado em 28 de Setembro de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 31 de Outubro de 1991, emitiu parecer favorável.

5. Os terrenos em apreço, em virtude da sua anexação e da reversão ao Território das parcelas assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 120/89, emitida em 10 de Maio de 1991, pela DSCC, com a área global de 45 m², destinada a passeio público, passam a constituir um único terreno com a área de 75 m², conforme se encontra assinalado com a letra «A» na mesma planta.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 30 de Setembro por Lai U Peng e pelo representante legal da sociedade «Easy — Comércio e Construção, Lda.», Tang Hon Cheong, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação, por escrito, passada em 26 de Março de 1991, pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão das concessões, por arrendamento, dos terrenos sitos na Rua do Visconde Paço de Arcos, onde se encontravam implantados os prédios n.ºs 326 e 322, com os n.ºs 59 e 60, da Avenida de Demétrio Cinatti, ambos com a área global ora rectificada, devido a novas medições, para 120 m² (cento e vinte) metros quadrados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 280 e 12 281 a fls. 26 v. e 27 do livro B-33, a anexar entre si, e inscritos a favor dos concessionários sob os n.ºs 560 e 561 a fls. 101 e 101 v. do livro F-2 e 22 930 e 24 082, respectivamente, a fls. 191 do livro F-24 e fls. 184 do livro F-27;

b) A reversão ao primeiro outorgante das parcelas de terreno com as áreas de 27 (vinte e sete) metros quadrados e 18 (dezoito) metros quadrados, a desanexar do prédio resultante da anexação referida na alínea anterior, destinadas a passeio público e assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 120/89, emitida

em 10 de Maio de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão, agora revista, com a área reduzida para 75 (setenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta da DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 5 de Setembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical, com arcada, das parcelas assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 120/89, de 10 de Maio de 1991, da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 696 m²;

Comércio: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 88 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação das parcelas destinadas a passeio público e assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 120/89, de 10 de Maio de 1991, da DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará $ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 450,00 (quatrocentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de $ 2 484,00 (duas mil, quatrocentas e oitenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
88 m² x $ 4,50/m² ..... $ 396,00

ii) Área bruta para a habitação:
696 m² x $ 3,00/m² ..... $ 2 088,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro

outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 571 218,00 (quinhentas e setenta e uma mil, duzentas e dezoito) patacas, da seguinte forma:

a) $ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 321 218,00 (trezentas e vinte e uma mil, duzentas e dezoito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 114 654,00 (cento e catorze mil, seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de $ 450,00 (quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

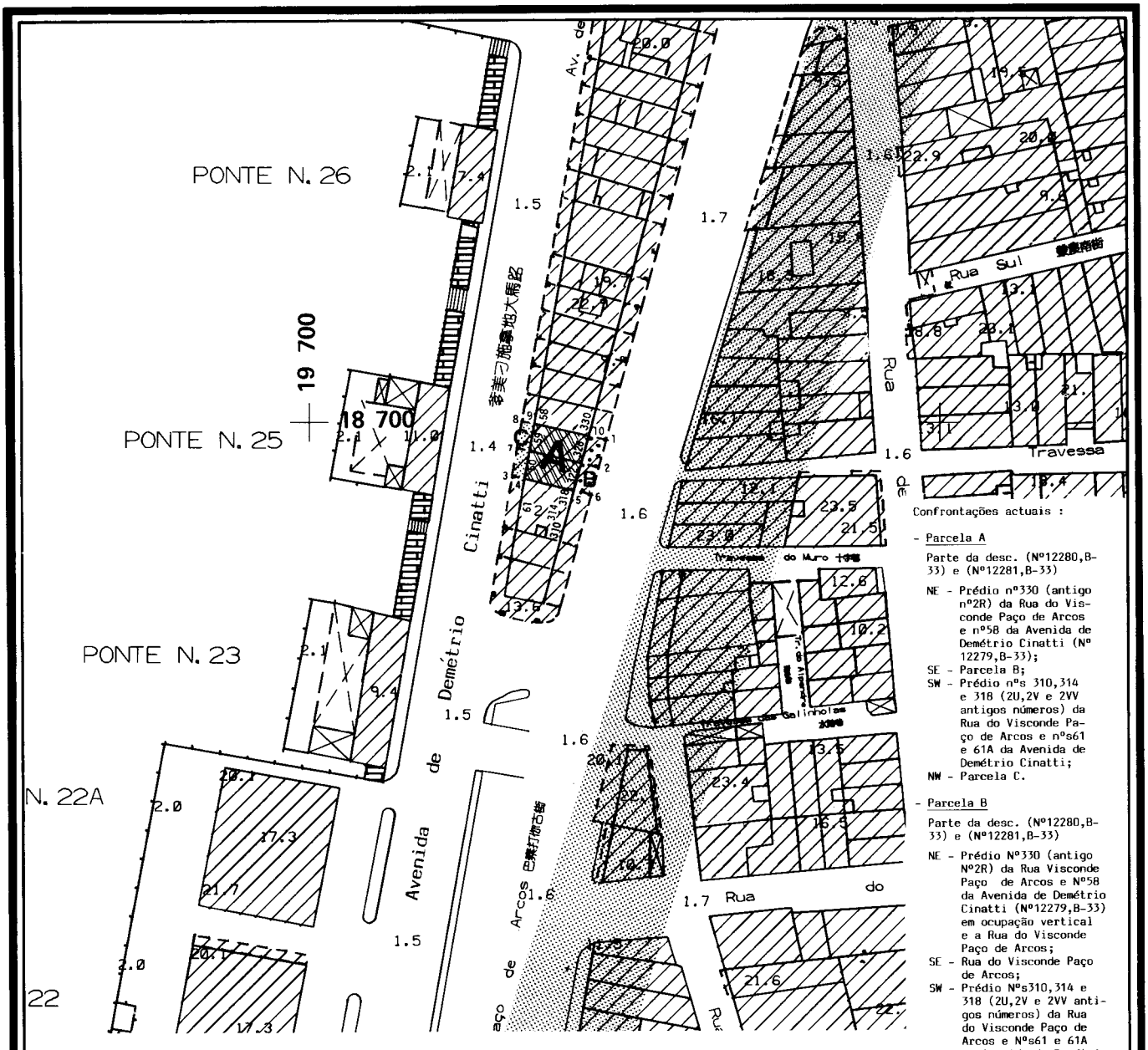

RUA DO VISCONDE PAÇO DE ARCOS
Nºs 322 e 326 (ANTIGOS Nºs 2S e 2T) e
Nºs 59 e 60 DA AVENIDA DE DEMÉTRIO CINATTI

	M(m)	P(m)
1	19 747,3	18 697,4
2	19 746,0	18 693,1
3	19 732,3	18 691,6
4	19 734,2	18 691,2
5	19 742,0	18 689,4
6	19 744,8	18 688,7
7	19 733,1	18 696,0
8	19 733,8	18 700,4
9	19 735,8	18 700,0
10	19 744,4	18 698,1

ÁREA "A" = 75 m2

ÁREA "B" = 27 m2

ÁREA "C" = 18 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 133 /SATOP/92 Parecer da CTnº 179/91 de 31/10/91 120/89 de 10/5/91

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extractos de despachos

Pelo despacho n.º 13-I/SASAS/92, de 6 de Outubro:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho — renovada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a comissão de serviço para exercer, até 31 de Agosto de 1993, prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais para que fora nomeado pelo despacho n.º 6-I/SASAS/92, de 25 de Maio.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Pelo despacho n.º 14-I/SASAS/92, de 6 de Outubro, foi subdelegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 21 de Maio, na licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva a competência para outorgar, em nome do Território, o instrumento relativo à renovação do contrato de arrendamento da moradia «F» do 6.º andar do edifício Veng Tai, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e designado o licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano para servir de oficial público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *João Ribeiro Santos.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1992, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel de Aragão Borges Aresta — renovado o seu contrato além do quadro como professor do ensino secundário desta Direcção de Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 31 de Julho de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lídia Maria Jacinto de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 430, desta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1992 e termo em 31 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 18 de Agosto de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Deliciosa Maria Pereira Coutinho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 21 de Agosto de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, chefe do Departamento de Ensino desta Direcção de Serviços — renovada a sua comissão de serviço, a partir de 10 de Setembro até 31 de Outubro de 1992.

Licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira, chefe do Departamento de Acção Social Escolar desta Direcção de Serviços — renovada a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro até 31 de Outubro de 1992.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1992:

Maria Alice Marques Pereira Lopes Pinheiro, habilitada com o curso de educadora de infância — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, funções de educadora de infância, 4.ª fase, a que corresponde o índice 420, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar de medicina interna, em regime de contrato além do quadro,

destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Daniel Pedro Osório Sousa Piscarreta, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Mário José Morgado dos Reis, licenciado em medicina pela Universidade de Coimbra e possuindo o grau de especialidade em urologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, funções de assistente hospitalar de urologia, 1.º escalão, índice 580, pelo período de um ano, a partir de 10 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Manuel Dias Duarte, licenciado em medicina pela Universidade de Lisboa e possuindo o grau de especialidade de psiquiatria — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 (este com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), ambos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, 2.º escalão, índice 600, pelo período de um ano, a partir de 7 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Maria Paula Correia Marques dos Santos Costa Reis, habilitada com o curso de técnicos de radiologia da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 (este com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), ambos do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 53/89/M, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 3.º escalão, índice 340 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, pelo período de um ano, a partir de 10 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de chefe de serviço de saúde pública, grau 3, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 15 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Wong Meng Meng Gomes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 26 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da licenciada Chan I Wa para o cargo de adjunto de chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				*Despesas comuns*			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 29 de Setembro de 1992».
		1-01-2	02-03-05-02		Transportes por outros motivos	$ 6 500 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 6 500 000,00	
						$ 6 500 000,00	$ 6 500 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social de 1992, autorizada por despachos de 25 de Setembro de 1992 e de 14 do mesmo mês e ano, respectivamente, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
	Despesas correntes		
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$ 35 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	$ 100 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	$ 30 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	$ 100 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional		$ 421 686,08
	Despesas de capital		
07-00-00-00	Outros investimentos		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	$ 156 686,08	
	Total	$ 421 686,08	$ 421 686,08

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 13 de Outubro de 1992, pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
	Aquisição de serviços		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	$ 600 000,00	
	Despesas de capital		
07-06-00-00	Construções diversas		$ 600 000,00
	Total	$ 600 000,00	$ 600 000,00

Por despacho de 29 de Julho de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Josefina Maria Bañares, escriturária, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, a exercer, interinamente, funções de terceiro-ajudante — cessadas as referidas funções, a partir de 15 de Junho de 1992, inclusive, para que fora nomeada por despacho de 5 de Agosto de 1991.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Lau Veng Tac, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterada a categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 9/92 — conta de responsabilidade da directora, Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Identificação de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 14/92 — conta de responsabilidade do chefe de secretaria, José Maria Moreira da Silva, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços do Ministério Público de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 17/92 — conta de responsabilidade da primeira-ajudante, Ana Eulália Guerreiro, na qualidade de responsável pelo material em carga da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 22/92 — conta de responsabilidade da primeira-ajudante, Deolinda Maria de Assis, na qualidade de responsável pelo material em carga do Primeiro Cartório Notarial de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 27/92 — conta de responsabilidade do chefe de divisão, dr.ª Warna Gião, na qualidade de responsável pelo material em carga da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 29/92 — conta de responsabilidade do director, dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Transfusões de Sangue dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 36/92 — conta de responsabilidade do delegado de saúde, dr. José Joaquim Monteiro Júnior, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 39/92 — conta de responsabilidade do secretário judicial, Luís Alberto Lopes Pereira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 46/92 — conta de responsabilidade da directora, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa da Taipa, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 47/92 — conta de responsabilidade da directora, Adelina Beatriz dos Remédios Santos, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Hong Lok de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 53/92 — conta de responsabilidade da directora, Ivone Isabel da Fonseca Pereira Sena Fernandes, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Man On de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 54/92 — conta de responsabilidade da directora, Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Hó Tung de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 55/92 — conta de responsabilidade da directora, Olga Baptista da Silva Maneiras, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa Sir Robert Hó-Tung de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 60/92 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, na qualidade de responsável pelo material em carga do Conse-

lho Consultivo de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 69/92 — conta de responsabilidade do presidente da Comissão Instaladora, Manuel Nóia, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Difusão da Língua Portuguesa de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias.* — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas.*

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria Beatriz Batalha da Conceição — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir da data do início de funções no Leal Senado de Macau.

Por despachos de 8 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Kit Lon Lau e Cheang Hio Man, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — alterados, por averbamento, os referidos contratos, passando o índice a ser 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40 00, cada).

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — renovados os seus contratos, por mais dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992:

Micaela Francesca Costa e Man In Mui, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Lau Chi Vai, como técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Rogério Baptista Saraiva — renovada, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1992, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Caçorino Palma Baracho, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — averbado o contrato além do quadro, para renovação, por mais um ano, a partir de 6 de Novembro de 1992, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º (também na redacção dada pelo referido Decreto-Lei n.º 37/91/M), e n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles, técnica superior principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — averbado o contrato além do quadro, para renovação, por mais um ano, a partir de 31 de Agosto de 1992, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Hoi Chi Hong, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1992.

Por despacho de 25 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Arquitecta Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Projectos desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1992.

Por despacho de 26 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Dr.ª Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Planeamento e Documentação desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Por despacho de 27 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Lee Mou Sun — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com início em 7 de Setembro de 1992, para o exercício de funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430), desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Chiang Wa San — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com remuneração correspondente ao índice 420 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 1 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciados Leong Kai Hong e Chan Koc Io — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 15 de Agosto de 1992, foi a «Sociedade Desenvolvimento e Investimento Predial On Lei, Limitada», em chinês «On Lei Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «On Lei Development & Investment Company Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, 1.º andar, loja «A», denominado «Keng Fok Hoi Sin Chau Lau» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 174,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Jacob Lau do Rosário, Américo José do Rosário e João Fong, aliás Fong Ieok Hon, topógrafos de 1.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 47.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 14 de

Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, grau 3, do nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice 350 da tabela indiciária, em vigor.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Setembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os auxiliares de investigação criminal, abaixo mencionados, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria da Polícia Judiciária — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *c*), 28.º, n.º 2, e 50.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

António Manuel Pereira Júnior e Chau Wai Kuong, do 2.º escalão, a partir de 6 de Novembro de 1992;

Kuok Chi Chong e Armando Lopes Monteiro, do 3.º escalão, a partir de 16 de Novembro de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

Obra Social

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1992, autorizada por despacho de 12 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Rubrica	Reforço	Libertação
02-01-08-00	Outros bens duradouros		$ 4 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	$ 4 000,00	
	Total	$ 4 000,00	$ 4 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 2 de Julho de 1990, para o índice 305 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Eduardo Francisco Tavares, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, único classificado no concurso — promovido, definitivamente, a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2, anexo I do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Maria Natália Ramalho da Graça Costa Lacerda e Maria Alzira Dias Branco de Araújo Bogas, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, contratadas além do quadro do FDIC — alterados, por averbamento, os referidos contratos, passando o índice a ser 315, correspondente à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 30 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do FDIC — renovados os seus contratos, por mais dois anos na categoria a cada um indicada, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992:

Maria Salomé Eustáquia da Conceição Meneses, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Winnie Vai Kuan Kwok, como técnico auxiliar especialista, 1.º escalão;

Maria Teresa de Almeida Monteiro, como terceiro-oficial, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do FDIC — renovados os seus contratos, por mais dois anos, na categoria a cada um indicada, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992:

Cheong Chou Weng ou Chang Tou Wing ou Chang Tsu Jung, como técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Filomena Pereira, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1992, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 23 de Outubro de 1992, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como vice-presidente deste Instituto, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º, artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 11 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro celebrado, passando a vencer pelo índice 315 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 19 de Junho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Henrique Mário Manuel do Rosário, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 21 de Agosto de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Carlos António Dias e Chi Seng Iong, ambos técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, do Centro de Informática — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 9, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 28 de Agosto de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Kin Wa, preparador de laboratório de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal — nomeado, definitivamente, preparador de laboratório de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Setembro de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de contrato além do quadro — alterada a situação funcional, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1992:

Rodrigo Alves Rodrigues Dias, técnico superior assessor, 1.º escalão, remunerado pelo índice 600;

Luís Correia Gageiro, técnico superior principal, 1.º escalão, remunerado pelo índice 540.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Rodrigues da Conceição Fernandes, capataz, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado — punido com a pena de aposentação compulsiva, ao abrigo do artigo 304.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Outubro de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

1. Lao Choi Hong, viúva de Armando da Costa, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 195,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão mensal passa a corresponder ao índice 75 da tabela indiciária, em vigor, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
4. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 15 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

1. Tang Kit Chan Airosa, Alberto Carlos Airosa e Jaquelina Jorge Airosa, viúva e filhos de Armando Noel Jorge Airosa, que foi terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Chan Tak Kwong, Chan Kuok Hou, Wong Hon Mou e Fung Ka Chi — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, passando a serem remunerados pelo índice 305 da tabela de vencimentos e correspondentes à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ho Pui Va — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 430 da tabela de vencimentos e correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativa ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 25 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第八條及二月二十五日第一五/ 九一/ M號法令第五條第四款之規定，現公佈由工務暨運輸政務司在本年九月二十五日作出之批示所許可之對澳門房屋司一九九二年經濟年度本身預算之修改。

Classificação económica 經濟分類	Designação orçamental 預算名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforços 增加	Anulações 取消
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários 薪金或薪酬		$ 480 000,00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade 年資給付	$ 8 000,00	
01.01.02.01	Remunerações 報酬		$ 180 000,00
01.01.02.02	Prémio de antiguidade 年資	$ 5 000,00	
01.01.04.01	Salários do pessoal dos quadros 編制內工作人員工資	$ 20 000,00	
01.01.05.01	Salários do pessoal eventual 臨時工作人員工資		$ 1 180 000,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos 雙重薪金	$ 30 000,00	
01.01.10.00	Subsídio de férias 假期津貼		$ 130 000,00
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário 額外工作	$ 45 000,00	
01.02.06.00	Subsídio de residência 房屋津貼	$ 100 000,00	
01.03.01.00	Telefones individuais 個人電話		$ 5 000,00
01.05.01.00	Subsídio de família 家庭津貼	$ 35 000,00	
01.05.02.00	Abonos diversos — previdência social 其他津貼－員工福利	$ 50 000,00	
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque 車馬費津貼		$ 20 000,00
01.06.03.03	Outros abonos — compensação de encargos 其他津貼－負擔補償		$ 65 000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria 辦公室設備		$ 70 000,00
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑濟	$ 25 000,00	
02.02.07.00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	$ 15 000,00	
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens 財產維修及利用	$ 400 000,00	
02.03.02.02	Outros encargos das instalações 設施其他負擔	$ 1 500 000,00	
02.03.06.00	Representação 交際費	$ 5 000,00	
02.03.05.01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期運輸		$ 100 000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda 宣傳費		$ 30 000,00
02.03.09.00	Outros encargos 非特定負擔		$ 100 000,00
04.01.02.01.01	Compensação para aposentação 退休金	$ 180 000,00	
04.01.02.01.02	Compensação para sobrevivência 撫恤金	$ 23 000,00	

Classificação económica 經濟分類	Designação orçamental 預算名稱	Alteração orçamental 更改預算 Reforços 增加	Anulações 取消
05.02.02.00	Seguros — material 物料	$ 4 000,00	
05.02.03.00	Seguros — imóveis 不動產		$ 110 000,00
05.04.10.00	Dotação provisional para encargos 負擔臨時撥款	$ 25 000,00	
	Total 總計	$ 2 470 000,00	$ 2 470 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Conselho Administrativo, *Maria Fernanda Marques de Jesus — Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 10 de Outubro de 1992, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Alteração orçamental
經修改的預算

Classificação económica 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	Despesas correntes 平常開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准的編制人員		
01-01-03-00	Remunerações do pessoal diverso 其他人員的薪酬		
01-01-03-01	Remunerações ..... 薪酬	$ 130 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros 編制人員薪金		
01-01-04-01	Salários ..... 薪金		$ 217 700,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes ..... 固定及長期酬勞	$ 17 300,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 其他薪酬		
01-02-04-00	Abonos para falhas ..... 補損津貼	$ 400,00	
01-05-00-00	Previdência social 福利金		
01-05-02-00	Abonos diversos — previdência social ..... 各類給付——福利金	$ 70 000,00	
	Total ..... 合計：	$ 217 700,00	$ 217 700,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Leong Song.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;
Manuel Brito Augusto;
Mário Augusto Silvestre.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Lísbio Maria Couto.* — O Vogal, *Virgínia Carlos Alberto* — O Vogal, *Silvestre Joaquim.*

(Custo desta publicação $ 348,20)

Definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1992-93:

1. Kuok Kin Hong;
2. Vu Ka Vai;
3. Ho Lai Ha;
4. Chan U Fu;
5. Cecília Leong Lopes;
6. Tam Pui Man;
7. Chong Lao Sin;
8. Ung Lai Cheng;
9. Chan Vun Fan;
10. Cheang Lai Han;
11. Lio Wa Kei;
12. Cheang Vai Meng;
13. See Kwong Ho;
14. Alice Wong;
15. Chin Yin Lun.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 428,50)

Aviso de rectificação

Por terem saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, se rectificam as listas de classificação dos candidatos aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 do corrente mês:

Provenientes do sistema de ensino português:

Onde se lê:

«14.º Ngan Ioc Lung;»

deve ler-se:

«14.º Ngan Ioc Lun;».

Provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês:

Onde se lê:

«9.º Mak Pou, aliás Mak Pou Su;
32.º Cheung Kuai Fong;
34.º Lei Pui I;»

deve ler-se:

«9.º Mak Po, aliás Mak Pou Su;
32.º Cheong Kuai Fong;
34.º Lei Pui I, aliás Hoi Pui I».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 462,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de abertura

De acordo com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura de concurso comum e documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão — área de ginecologia e obstetrícia — da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau. A validade deste concurso esgota-se com o preenchimento desta vaga.

Ao assistente hospitalar incumbe, especialmente: chefiar unidades médicas funcionais; orientar os internos dos internatos geral e complementar; desempenhar as funções docentes que lhe forem atribuídas; participar nas equipas de urgência internas e externas; participar em júris dos concursos para que for designado, e vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão — área de ginecologia e obstetrícia — podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, licenciados em medicina e habilitados com o correspondente Internato Com-

plementar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Alberto de Jesus Ascenção, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Luís Manuel do Carmo Trindade, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, assistente hospitalar; e
Dr.ª Etelvina Morais Ferreira da Fonseca, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

(Custo desta publicação $ 1 031,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Setembro de 1992, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se todos os enfermeiros do grau 3, com classificação de serviço não inferior a «Bom» e habilitados com o curso de especialização em enfermagem, de acordo com o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-chefe, do grau 3, incumbe, especialmente: gerir uma unidade de prestação de cuidados de enfermagem ou serviço de enfermagem de um estabelecimento, de acordo com as suas dimensões e características; orientar, supervisar e avaliar o pessoal de enfermagem da unidade e o restante pessoal que dele dependa hierarquicamente; prestar cuidados de enfermagem, quando necessário, tendo em vista a orientação e formação do pessoal da unidade; avaliar as necessidades em cuidados de enfermagem dos utentes da unidade, o nível dos cuidados prestados e propor as medidas necessárias à sua melhoria; realizar e participar em estudos no âmbito da gestão, quer dos cuidados de enfermagem quer dos serviços; colaborar na formação de enfermeiros a nível básico e pós-básico e, quando solicitado, na de outros técnicos de saúde; planear, organizar e avaliar acções de formação em serviço, designadamente do pessoal de enfermagem sob a sua orientação.

5. Vencimento

O enfermeiro-chefe, do grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 415 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita em línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de três horas, sobre um tema que será sorteado na presença do júri e dos candidatos e com a participação de um seu representante no dia e hora da prova, e entre os oito temas que a seguir se enunciam:

1. O processo de enfermagem segundo a O.M.S.;
   按照世界衛生組織所定之護理程序；
2. Investigação em enfermagem;
   護理研究；
3. Supervisão;
   督導；
4. Avaliação do desempenho;
   工作評估；
5. A comunicação como instrumento básico;
   溝通一基本技巧；
6. Formação permanente;
   連續性培訓；
7. Funções e actividades do enfermeiro-chefe;
   護士長之職務及工作；
8. O processo de planeamento da saúde.
   衛生計劃安排。

7. Júri

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Francisca Modesta do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-adjunta da Direcção.

VOGAIS EFECTIVOS: Alexandre Maria Azevedo Vital, enfermeiro-chefe; e

Siu Chan Lau Alves, enfermeira-chefe.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Henriqueta Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e

Manuel Martins da Fonseca, enfermeiro-chefe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

(Custo desta publicação $ 1 539,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas classificativas

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidato aprovado:	*Classificação final*
Kuan Chi Keong	9,1 valores

Candidatos reprovados: três candidatos.

Um, por ter obtido classificação final inferior a cinco valores, conforme previsto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Dois, por terem faltado, conforme previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 529,00)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992:

Candidato aprovado:	*Classificação final*
José Henrique Rodrigues Felício	9,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *José Carlos Lucena Sampaio Sanches*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 314.70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de estatística especialista, 1.º escalão, da carreira de regime especial na área de estatística, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de estatística principais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa — S. Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico de estatística especialista, 1.º escalão, concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O técnico de estatística especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rodrigo A. B. Macedo, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Manuel L. F. M. Alves, chefe de sector; e

Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Ieong Chong Kam, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Kuong Song Heng, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins.*

(Custo desta publicação $1 205,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de técnico auxiliar principal e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção

dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lok Kit Sim, adjunto do chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector; e

Lo Kam Leng, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Kuok Ngai Cheng, técnico superior de 2.ª classe; e

Leong Heng Keong, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação $ 1 111,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel L. F. M. Alves, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Ung Wai Keong, técnico superior de 1.ª classe; e

Paula Hsiao Yun Ling, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Henriqueta L. C. Corujo, técnica superior de 2.ª classe; e

Kuong Song Heng, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação $ 1 071,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Concurso público n.º 1/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 12 de Novembro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

Concurso público n.º 2/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 9 de Novembro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho do Estabelecimento Prisional de Coloane, a cargo da Direcção de Serviços de Justiça, e Divisão de Administração (Escola Superior das FSM e Centro de Instrução Conjunto) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios para a confecção do rancho do Estabelecimento Prisional de Coloane, a cargo da Direcção de Serviços de Justiça, e Divisão de Administração (Escola Superior das FSM e Centro de Instrução Conjunto) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

澳門財政司

第一 / 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度旅遊司及地圖繪製暨地藉司需用之膠片物品公開招標，定於本年十一月十二日上午十時假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲壹仟圓（$1,000.00）。

供應旅遊司及地圖繪製暨地藉司需用之膠片物品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

第二 / 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應司法事務司屬下之路環監獄及保安司之行政處（保安隊高等學校及路環綜合培訓中心）一九九三年糧食公開招標定於一九九三年十一月九日上午十時假財政司新大廈第八層會議室舉行。

押票銀爲伍仟圓（$5,000.00）。

供應司法事務司屬下之路環監獄及保安司之行政處（保安隊高等學校及路環綜合培訓中心）所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司新大廈第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

Concurso público n.º 3/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 12 de Novembro p.f., pelas 11,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de álcool de cana sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

Concurso público n.º 4/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Novembro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto, para os Serviços Públicos do Território, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

第三／九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應經濟司一九九三年度需用純甘蔗酒精公開招標，定於本年十一月十二日上午十一時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲伍仟圓（$5,000.00）。

供應經濟司所需純甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

第四／九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度本地區各政府機關需用清潔、衞生及舒適用品公開招標，定於本年十一月十日上午十時假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲壹仟圓（$1,000.00）。

供應清潔、衞生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

Concurso público n.º 5/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Novembro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de artigos de escritório e material didáctico para os Serviços Públicos do Território, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

Concurso público n.º 6/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Novembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados para os Serviços Públicos do Território, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

第五/ 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度本地區各政府機關辦公室文具及其他物料公開招標，定於本年十一月十一日上午十時假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲叁仟圓（ $3,000.00 ）。

供應辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

第六/ 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品公開招標，定於本年十一月十四日上午十時假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲伍仟圓（ $5,000.00 ）。

供應本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

Concurso público n.º 7/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 13 de Novembro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

Concurso público n.º 8/92

Faz-se público que, nos termos do despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 13 de Novembro, p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1993.

O depósito provisório é de $ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de transporte, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, bem como os respectivos programa do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.os 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — A Secretária, *Joana Silva Luz.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

第七/ 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度本地區各政府機關需用之建築材料、原料及電氣用品公開招標，定於本年十一月十三日上午十時假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲壹仟圓（$1,000.00）。

供應建築材料、原料及電氣用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

第八/ 九二號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九二年十月二日批示，關於供應一九九三年度本地區各政府機關需用運輸器材公開招標，定於本年十一月十三日下午三時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀爲壹仟圓（$1,000.00）。

供應運輸器材名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九二年十月九日於澳門財政司

購物委員會秘書
張安娜

經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação $ 803,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1992:

1.º Fong Soi Chu ..... 8,01 valores
2.º Laurinda Augusta de Assis ..... 7,66 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto.* — Os Vogais, *Maria do Rosário da Fonseca Tavares* — *Jorge Manuel Botelho.*

(Custo desta publicação $ 321,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Julho de 1990:

Candidatos aprovados:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho ..... 8,6 valores
Augusto dos Santos ..... 7,7 »
Paulina Luísa da Rocha ..... 7,4 »
António Lam ..... 7,0 »
Glória Maria Ritchie Manhão ..... 6,6 »
Maria Goretti de Freitas Pistacchini ..... 5,4 »
António João de Deus Assis ..... 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes.*

(Custo desta publicação $ 401,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1992:

Carlos Aníbal Sarmento Veiga;
Lung Vai Kong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso.*

(Custo desta publicação $ 328,10)

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, a data constante da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1992, se rectifica:

Onde se lê:
«de 22 de Julho de 1992»

deve ler-se:
«de 22 de Junho de 1992».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 267,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da mesma Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/92, de 10 de Agosto:

Candidato aprovado:

Jorge Chao de Almeida ..... 8,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Henrique Dias.* — O Vogal, *José Lam dos Santos* — O Vogal Suplente, *Maria Alexandrina Mourato Lopes.*

(Custo desta publicação $ 321,40)

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

João Bosco Augusto Colaço;
Rui Dillon Ferreira de Almeida.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Vítor Manuel Marques*, chefe de sector. — O Primeiro Vogal Efectivo, *José António Xavier da Silva*, técnico especialista — A Segunda Vogal Efectiva, *Fernanda Lourdes de Carvalho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 354,90)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, de 7 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação $ 221,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez vagas de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Joaquim do Rosário Guerra;
2. Lam Kam Fai;
3. Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng;
4. Paulo Guerra;
5. Tang Sai Chong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Cheong Pan; *b*), *c*) e *d*)
2. Chan Chi Leng; *b*), *c*) e *d*)
3. Chan Kok Chun; *b*)
4. Chan Weng Kuong; *b*) e *d*)
5. Chan Weng Tin ou Tan Eng Thuyan ou Khin Mg Ohn; *d*)
6. Chan Ying Sheung; *b*)
7. Chao Chong Wa; *b*) e *c*)
8. Chao Kam Sio; *b*)
9. Cheang Weng Chio; *b*), *c*) e *d*)
10. Cheong Mun Chun; *b*) e *d*)
11. Cheong Sio Wai; *c*) e *d*)
12. Chiang Man Meng ou Tay Bon Beng; *b*)
13. Choi Chan Keong ou Mg Thein Tan; *b*), *c*) e *d*)
14. Choi Io Po; *d*)
15. Fan Vai Seng; *b*)
16. Ho Iek Pan; *b*)
17. Hoi Kam Long, aliás Hwee Koon Lone; *b*), *c*) e *d*)
18. Ieong Weng Peng; *b*) e *d*)
19. Kam Chiu Lee; *a*), *b*) e *c*)
20. Kuan Chon Chun; *b*), *c*) e *d*)
21. Kuok Kam Meng; *b*), e *d*)
22. Lam Ka Wa; *b*), *c*) e *d*)
23. Lam Wa Heng; *b*)
24. Lao Kuok Meng; *b*)
25. Lei Ion Kam; *b*), *c*) e *d*)
26. Lei Iong Kam; *b*) e *c*)
27. Lei Kuok Keong; *b*)
28. Leong Iao Man; *b*) e *c*)
29. Leong Kam Chun; *b*)
30. Ng Kuok Hong; *a*), *b*) e *c*)
31. Ng Wai Sam; *b*) e *c*)
32. Pun Hou Kuong; *b*) e *d*)
33. Pun Kuong Kam; *b*), *c*) e *d*)
34. Sio Son Keong; *b*)
35. Sou Kim Va; *b*) e *c*)
36. Tang Chi Chio; *b*)
37. Tang Chi Meng; *b*) e *d*)
38. Ung Kóc Son; *b*) e *c*)
39. Wu Wa Heng. *b*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta, a seguir mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Nota curricular; e
d) Documento comprovativo da nacionalidade.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Fernando Manuel de Jesus Valente*, chefe de sector — *Vong Sek Lon*, contramestre de manobra.

(Custo desta publicação $ 1 051,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1992, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de patrão de embarcação, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos agentes do quadro de pessoal destes Serviços, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os marinheiros daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao patrão de embarcação, quando embarcado, a responsabilidade de navegação, segurança, disciplina e a distribuição da guarnição pelos postos de trabalho que julgar mais conveniente, para o bom funcionamento da unidade.

Escriturar toda a actividade da embarcação quando esta seja interveniente em qualquer serviço, ou mesmo inactiva (diário de bordo).

Quando desembarcado e nos serviços em terra, é responsável, perante os seus superiores, pela execução das tarefas que lhe forem distribuídas, coordenando e orientando as mesmas, no âmbito dos serviços.

4. Vencimento

O patrão de embarcação, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas práticas, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcação:

Atracar, amarrar, fundear, amarrar a bóias e navegar pela agulha;

Manobra de homem ao mar;

Efeitos evolutivos do navio, hélice e leme.

b) Marinharia:

Poleame e aparelhos de força;

Gornir aparelhos de força e conhecimento das desmultiplicações;

Cabos de massa e de arame (bitolas e tipos de cabo), cargas de segurança e rotura.

c) Regras para evitar abalroamentos:

Regras de manobra e navegação;

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Faróis e balões;

Sinais de perigo e salvamento.

d) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e combate a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

e) Socorros a náufragos:

Primeiros socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

f) Tabela das marés:

Hora da P.M. e B.M.;

Problemas de marés.

g) Elementos de navegação:

Cartas hidrográficas (projecção Mercator);

Coordenadas geográficas (latitude e longitude);

Determinar e marcar posições utilizando azimutes e rumos;

Marcações de pontos pelo radar e giro (azimute e distância);

Conhecimento das sondas dos canais e bacias de manobra;

Fundeadouros;

Como demandar o Porto Exterior e o Porto Interior;

Sistema de balizagem.

h) Âncoras e amarras;

i) Conservação de navios.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente SEH; e
Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Vong Sek Lon; e
Lam Chan K'ao, ambos contramestres de manobra.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 841,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1992, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de sete vagas de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos agentes do quadro de pessoal destes Serviços, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os marinheiros auxiliares daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro ser sota-patrão das embarcações de maior-porte, patrão de lanchas e embarcações miúdas, substituir o patrão quando nas funções de sota, assumindo a responsabilidade da embarcação e sua manutenção.

Compete ainda ao marinheiro, nos trabalhos em terra e no âmbito do serviço, executar todas as tarefas afectas a este, sendo responsável por elas quando chefe de equipa.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas práticas, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcações miúdas:

Atracar, amarrar, fundear e amarrar a bóias.

b) Marinharia:

Gornir aparelhos de força e conhecimento das suas desmultiplicações.

c) Arte de marinheiro:

Costuras em cabo de arame e de massa;
Voltas, nós, pinhas e gachetas;
Pontos de costura, cadeia, espinha, gacheta, palomba e cruz.

d) Regras para evitar abalroamentos:

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;
Regras de manobra e navegação;
Faróis e balões.

e) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e ataque a incêndios;
Água aberta (reparações de emergência).

f) Socorros a náufragos:

Primeiros socorros;
Respiração artificial (conhecimentos básicos).

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente SEH; e
Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Vong Sek Lon; e
Lam Chan K'ao, ambos contramestres de manobra.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 493,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

DESPACHO n.º 1/92/CPSP

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 114/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991, subdelego:

1. No segundo-comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, tenente-coronel de infantaria Américo Pinto da Cunha Lopes, as competências que me foram delegadas e a que se referem os n.os 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, e os n.os 1.3.1, 1.3.2, 1.3.4 e 1.3.6.

2. No chefe do Serviço de Migração de Polícia de Segurança Pública de Macau, major de artilharia Albano Manuel Monteiro de Albuquerque, a competência que me foi delegada e a que se refere o n.º 2.3 do citado despacho.

3. Que a partir desta data, fique sem efeito o constante do meu Despacho n.º 1/91/GAC, de 13 de Novembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Outubro de 1992).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 428,50)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 30 de Setembro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre bombeiros-ajudantes e os bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 35.º e com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, sendo o artigo 35.º com a nova redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 400 841, Felisberto António do Rosário; e
Chefe n.º 400 711, Van Keng Fan.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos deverão apresentar, na secretaria-geral, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação $ 562,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Kuong In Mei	7,22 valores
2.º Chan Pou Ieng	6,86 »
3.º Licínia Ramos Horta	6,69 »
4.º Hün Lai Fóng	6,55 »
5.º Chan Ca Sok	6,47 »
6.º Ung Mei Kuan	6,44 »
7.º Iau Teng Pio	6,17 »

Candidatos reprovados: dez.

Candidatos faltosos: treze.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Outubro de 1992).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Setembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Un I Leong*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 441,90)

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos considerados aptos no exame médico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte lugares de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária.

Os interessados deverão consultar a lista supra referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização do exame psicológico que se inicia no dia 20 de Outubro de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Outubro de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

(Custo desta publicação $ 247,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1992:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Lam Chin Hong	02/04/92	$ 495,40	Subsídio para aquisição de botas ortopédicas.
Centro de Apoio a Mulheres e Crianças da União Geral das Associações de Moradores	25/06/92	$ 3 650,00	Subsídio para comemorar o Dia da Mãe.
Lar S. Luís Gonzaga	08/07/92	$ 38 480,00	Subsídio para aquisição de quatro cadeiras de rodas e um «trolley» para banho.
	04/08/92	$ 89 000,00	Subsídio para aquisição de equipamento clínico do referido lar.
	04/08/92	$ 253 000,00	Subsídio para pagamento das despesas efectuadas com o fabrico e montagem dos equipamentos mobiliários.
	04/08/92	$ 134 000,00	Subsídio para pagamento das despesas efectuadas com o fabrico e colocação de redes de protecção contra mosquitos.
Lar de Pio XII	28/07/92	$ 9 500,00	Subsídio para aquisição de um vaporizador.
Centro de Convívio Paróquia St.º António	11/08/92	$ 11 700,00	Subsídio para o festival de drama e danças dos anciãos de Cantão, Hong Kong e Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 970,80)

Anúncio

Concurso público

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 3 de Outubro de 1992, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 24 de Novembro de 1992, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1993.

A caução provisória é de $ 2 000,00 (duas mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como os respectivos programa de concurso e caderno de encargos, acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O Instituto de Acção Social de Macau reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comis-

são nomeada para o efeito, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Outubro de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos S. Ferreira.*

澳 門 社 會 工 作 司

公 開 招 標

按照衛生暨社會事務政務司一九九二年十月三日批示，關於供應本司負責之食堂、托兒所、九澳痲瘋院及其他屬下機構，於一九九三年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，定於一九九二年十一月二十四日上午十時在西墳馬路六號之社會工作司，以下簡稱"社工司"舉行。

押標銀爲澳門幣貳仟圓（$ 2 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號"社工司"總址公物及管理科，可於辦公日之辦公時間內到來取閱。

"社工司"保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九九二年十月十五日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação $ 749,90)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Chau Si Lei;
Kit Kuan Mac;
Si Peng Tang;
Tong Fong Fong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*, presidente, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto — *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

(Custo desta publicação $ 388,40)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

San Chi Iun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*, presidente, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto — *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

(Custo desta publicação $ 341,50)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

Luís Filipe Ramos Lucindo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação $ 348,20)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

Maria Luísa de Azevedo Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação $ 348,20)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

Filomena Lau.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação $ 341,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Hong Fan Teng;
Iong Tak Wai ou Ong Tek Houy;
Lai Kuok Leong;
Lao Veng Io;
Leong Kai Meng;
Luís Filipe Duarte Serejo Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Os Vogais, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão e Recursos, substituto.

(Custo desta publicação $ 388,40)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

Cheong Sa Lai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação $ 348,20)

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de operário principal, 1.º escalão, da carreira de operário das Oficinas Navais de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos operários da carreira de operário das Oficinas Navais, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os operários da carreira de operário das Oficinas Navais, e que reúnam os requisitos de tempo e serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue no Sector Administrativo — secretaria das Oficinas Navais de Macau.

3. Conteúdo funcional

Conforme mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Vencimento

O operário principal, 1.º escalão, vence pelo índice 210 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS EFECTIVOS: António Amado Lima, sargento-ajudante MQ; e
Kong Kam Seng, técnico superior.

VOGAIS SUPLENTES: Chan Meng Tim, operário principal; e
Lam Peng Kei, operário principal.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 098,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chong Ku requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheong Fun, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有鍾姑 ，申請其已故丈夫 Cheong Fun，曾爲澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬憮卹金，如有人士認爲具權利認知該項憮卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年十月九日

執 行 董 事
馬 志 豪

(Custo desta publicação $ 421,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Anúncio

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/92/M, de 17 de Agosto, torna-se público que se dará, nesta data, início à recolha das notas de cinco patacas com a efígie «Templo da Barra», emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/81/M, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/82/M, de 9 de Janeiro.

2. O prazo para a recolha, referida no ponto anterior, termina em 31 de Março de 1993.

Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — Banco Nacional Ultramarino. — O Director-Geral, *Abílio Dengucho.*

公 告

一、依照八月十七日第五四／九二／M號法令規定，茲公告由即日起收回根據八月八日第二三／八一／M號法令發行及根據一月九日第一／八二／M號法令修改之印有"媽閣廟"圖樣五圓紙幣。

二、上文所指之回收最後日期定爲一九九三年三月三十一日。

大西洋銀行
澳門分行
丁國柱總經理

澳門，一九九二年九月八日

(Custo desta publicação $ 401,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Son Cheong Importação e Exportação Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Iong Seng e «Companhia de Engenharia Koson, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Cheong Importação e Exportação Macau, Limitada», em chinês «Son Cheong Tau Chi Mau Iek Fat Chin Cu Mun Iao Han Kong Si» e, em inglês «Son Cheong Trading Development Macau Limited», com sede em Macau, na Rua de São Roque, números trinta e sete e trinta e sete, A, rés-do-chão, A.

Parágrafo único

A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, delegações ou agências no território de Macau e no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação, exportação e o comércio de mármores, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode exercer o seu objecto social no estrangeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Companhia de Engenharia Koson, Limitada», uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas patacas; e

b) Chan Iong Seng, uma quota no valor nominal de vinte e uma mil e seiscentas patacas.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos não só no território de Macau, como no estrangeiro:

a) Adquirir, em nome da sociedade e por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes-gerais, o sócio Chan Iong Seng e o não sócio Fong Sôi Kúan, casado, natural de Macau, onde reside na Rua da Penha, número dez, terceiro andar, «F».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação $ 1 546,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo Desportivo e Recreativo Seng Lei

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 236, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Grupo Desportivo e Recreativo Seng Lei», do teor seguinte:

Grupo Desportivo e Recreativo Seng Lei
em chinês,
«Seng Lei Man U Hong Lok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Grupo Desportivo e Recreativo Seng Lei» e, em chinês «Seng Lei Man U Hong Lok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e oitenta e três, décimo quarto andar, «D».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e a instrução dos seus associados, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização de convívios, saraus musicais e outras actividades recreativas.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-a, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 747,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Chong K'ei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chong K'ei, Limitada», em chinês «Chong K'ei Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong K'ei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número noventa e sete, rés-do-chão, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lou Lap Weng, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas; e

b) Siu, Lai Kwan, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lou Lap Weng; e

b) Gerente, a sócia Siu, Lai Kwan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 106 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Fashion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Vong Kit Iu, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Lo Chi Hong, uma quota de cinco mil patacas; e

c) Vong Kit I, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu;

b) Subgerente-geral, a sócia Vong Kit I;

c) Gerente, o sócio Lo Chi Hong; e

d) Gerente, a não sócia Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santo António, n.º 7, B, r/c, loja «A».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 13-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Yip, Ping Yan e Yip Wai Chau;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan, Kit Yuk;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;

d) Uma quota de vinte e seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yit Chui;

e) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wah-Quon Young;

f) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim;

g) Uma quota de três mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Chung, Po Ling; e

h) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan, Ka Sun.

Artigo oitavo

Fazem parte do conselho de gerência:

a) Como gerente-geral: Yeung, Yit Chui; e

b) Como gerentes: Yip, Ping Yan; Chan, Ka Sun; a «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»; e Chan, Kit Yuk.

Um. Os membros da gerência exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. A «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», é representada por Lau Veng Lin e Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing.

Dois. Para os efeitos contidos no artigo sétimo, Yeung, Yit Chui e a «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», constituem o grupo A; Yip, Ping Yan; Chan, Ka Sun; e Chan, Kit Yuk, constituem o grupo B.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 749,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau Xizi Importação e Exportação de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Iong Seng e «Companhia de Engenharia Koson, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Xizi Importação e Exportação de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada», em chinês «Ou Mun Xizi Tin T'ai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Xizi Elevators & Escalators Limited», com sede em Macau, na Rua de São Roque, números trinta e sete e trinta e sete, A, rés-do-chão, A.

Parágrafo único

A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, delegações ou agências no território de Macau e no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação e exportação e o comércio de elevadores e escadas rolantes e respectivas peças acessórias, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode exercer o seu objecto social no estrangeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Companhia de Engenharia Koson, Limitada», uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e quatro mil patacas; e

b) Chan Iong Seng, uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos não só no território de Macau, como no estrangeiro:

a) Adquirir, em nome da sociedade e por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes-gerais, o sócio Chan Iong Seng e o não sócio Fong Sôi Kúan, casado, natural de Macau, onde reside na Rua da Penha, número dez, terceiro andar, «F».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 586,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Yao Tak — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas número trinta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yao Tak — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada», em chinês «Yao Tak Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yao Tak — Holding Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Talento, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis, o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

Um. O capital social é de quinhentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada»; e

b) Outra de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chui Kei ou Chui Tak Kei.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o cargo de gerente-geral, o sócio Chui Kei ou Chui Tak Kei; para o cargo de subgerente-geral, o eng. José Chui, aliás Chui Sai Peng, casado, residente na Rua do Ouvidor Arriaga, número cinquenta, em Macau; e gerente, Leong Tak Chong, casado, residente na Travessa do Gamboa, número trinta e sete, quinto andar, B, Macau.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro A–8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia e de Construção Titan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e de Construção Titan, Limitada», em chinês «Ti Tan Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Titan Construction & Engineering Company

Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número doze, edifício «Hoi Tin», primeiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção e engenharia civil, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chao Sek Cham, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Cheong Lok Tin, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chao Sek Cham; e

b) Gerente, o sócio Cheong Lok Tin.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por ambos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 385,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Interland, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Interland, Limitada», em chinês «Ieng Fok Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Interland Real Estates Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, Plaza Internacional, prédio sem número, designado por edifício «Kuok Chai Chong Sam», loja-AF, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Wong Pek Kei dos Santos, aliás Evangelina Wong dos Santos, uma quota no valor de dez mil patacas;

c) Lam Mui Sang, uma quota no valor de dez mil patacas; e

d) Fong Chu Kuan, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, distribuídos por dois grupos:

Grupo A:

Os sócios Wu Ka I e Wong Pek Kei; e

Grupo B:

Os sócios Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados para gerente-geral, o sócio Wu Ka I, e gerentes os restantes sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência, pertencendo um ao grupo A e outro ao grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 626,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial K Dollars, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial K Dollars, Limitada», em chinês «Ka Tak Chi Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «K Dollars Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Paulo, número trinta e quatro, E, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação

e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Choi Kok Seng, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

b) Choi Kuok Chi, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

c) Chio Hong Chi, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

d) Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

e) Poon, Chee Kin, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

f) Kam Wai Tong, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

g) Lei Chi Hon, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas; e

h) Chou Chin Leong, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por oito gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sun Sun Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Sun Sun Hotel, Limitada», com sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, n.os 14-16:

a) Divisão da quota, no valor nominal de $ 100 000,00, pertencente a Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai, em duas, sendo uma com o valor nominal de $ 90 000,00 que reservou para si, cedendo a outra, no valor nominal de $ 10 000,00, a Kuan Ian Leong; e

b) A alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, outra com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai, e outra com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Ian Leong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, todos os sócios.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Nam Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Nam Lei, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 10, A:

a) Divisão da quota, no valor nominal de $10 000,00, pertencente a Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai, em duas, com o valor nominal de $ 5 000,00, cada, reservando uma para si, cedendo a outra a Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan;

b) Unificação das quotas de Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, numa única quota no valor nominal de $ 105 000,00;

c) Unificação das quotas de Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai, numa única quota no valor nominal de $ 95 000,00; e

d) A alteração parcial do artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de cento e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, e outra com o valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Chung Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Lee Wai Tong e Mak Yun Tai cederam as suas quotas, no valor nominal de cinco mil patacas, cada uma, a Ian Soi Kun; e

b) Foram alterados o artigo quarto, do número um ao número quatro do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ian Soi Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Lei Kin Keong, uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os

membros da gerência. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. São nomeados gerente-geral, o sócio Ian Soi Kun, e gerente, o sócio Lei Kin Keong.

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa.*

(Custo desta publicação $ 669,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Kam Chuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 17 do livro de notas n.º 763-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Chong Wai e Lam Chong San constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Kam Chuen, Limitada», em chinês «Kam Chuen Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chuen Real Estate and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, n.os 26, A e B, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de compra e venda de imobiliários, a construção, desenvolvimento e fomento predial.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam Chong San, uma quota no valor de dezassete mil e seiscentas patacas; e

b) Lam Chong Wai, uma quota no valor de setenta mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos ou contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Chun Wo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de

1992, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Kam Chun e Li Wai Hang Christina, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Chun Wo (Macau), Limitada», em chinês «Chun Wo Kin Chok Cong Cheng, Ou Mun, Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Wo Construction and Engineering Company (Macau) Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números Um-L a Um-LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de construção e obras públicas, a compra, venda e operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem assim como o exercício de qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente pelos sócios.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Pang Kam Chun; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Li Wai Hang Christina.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de dez milhões de patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número máximo de sete gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Pang Kam Chun e Li Wai Hang Christina, e ainda Pan Kin Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, trinta e dois Fortress Hill Road, North Point, Fullview Court, Flat 31H.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial San Hua Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Sin Wai e Ng Kun Tou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial San Hua Wei, Limitada», em chinês «San Hua Wei Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Hua Wei Construction and Land Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números noventa e nove a cento e sete, edifício Heng Va Kok, rés-do-chão, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, a de materiais para construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Chung Sin Wai, uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas; e

b) Ng Kun Tou, uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Chung Sin Wai e Ng Kun Tou.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Yuet Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1992, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Shi Zhide;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Wong Yuen; e

c) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chiang Man Teng e a Law Tak Meng.

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo e restantes parágrafos).

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Shi Zhide;

Grupo B: Wong Yuen; e

Grupo C: Chiang Man Teng e Law Tak Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Macau-Taipa-Coloane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo primeiro passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Macau-Taipa-Coloane, Limitada», em chinês «Ou Tam Lou Kin Chok Chi Ip Tau Chi Tchap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Macau-Taipa-Coloane Investment Holding Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 38, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 348,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário e Bordados Leng Iok, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas vinte e seis do livro de notas número quinhentos e trinta e três-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Leng Iok Mui, aliás Leng Iok, dividiu a sua quota, no valor de sessenta mil patacas, em duas distintas:

A primeira, de cinquenta mil patacas que reservou para si; e

A segunda, de dez mil patacas que cedeu a Lee Kin;

b) Lee Luen Hing dividiu a sua quota, no valor de sessenta mil patacas, em duas distintas:

A primeira, de cinquenta mil patacas que cedeu a Lee Shun Wah;

A segunda, de dez mil patacas que cedeu a Lee Shun Ching, aliás Belinda Lee;

c) Lee Hoi Yin cedeu a sua quota, no valor de vinte mil patacas, a Lee Shun Ching, aliás Belinda Lee; e

d) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto e os parágrafos deste, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leng Iok Mui, aliás Leng Iok, Lee Kin, Lee Shun Wah e Lee Shun Ching, aliás Belinda Lee.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Kin, e gerentes os sócios Leng Iok Mui, aliás Leng Iok, Lee Shun Wah e Lee Shun Ching, aliás Belinda Lee.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 696,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 17, edifício Wing Hang, 6.º andar, apartamentos 705 e 706:

a) Divisão da quota, no valor nominal de $ 99 000,00, pertencente a Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai, em duas, uma com o valor nominal de $ 94 050,00, que reservou para si, cedendo a outra, no valor nominal de $ 4 950,00, a Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan;

b) Unificação das quotas de Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, numa única quota no valor nominal de $ 105 000,00; e

c) A alteração parcial do artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de cento e cinco mil, novecentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, e outra com o valor nominal de noventa e quatro mil e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, também conhecido por Kuan Iat Fai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Dek Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Law, Say Man e Chau, Mei Ka, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Dek Man, Limitada», em inglês «Dek Man Entreprises Company Limited» e, em chinês «Dek Man Kei Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da Caldeira, número quinze, edifício Tak Po Kuok, primeiro andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o agenciamento de mão-de-obra e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Law, Say Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chau, Mei Ka.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Alfa Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1992, exarada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo primeiro, do parágrafo primeiro do artigo sexto e do artigo sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alfa Comércio Geral, Limitada», em inglês «Alfa Commerce Limited» e, em chinês «Kai Tat Ley Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.os 27 a 35, bloco 2, edifício Baguio Court, rés-do-chão, loja «C», podendo a gerência, sem necessidade de autorização de outro órgão social, mudar a sede social para outro qualquer local do território de Macau.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e vice-gerente-geral, o sócio Lee Ping Chuen.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessária a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Técnica, Importação e Exportação Caleb (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Yi Cheng Cheng, Ren Jun Miao ou Renae Miao, Xiao Feng Liu ou Robert Liu e Juan Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Técnica, Importação e Exportação Caleb (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Loi (Ou Mun) Kei Sut Iau Han Cong Si» e, em inglês «Caleb (Macau) Technics Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 144, bloco VI, 6.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio de engenharia e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yi Cheng Chen, Ren Jun Miao ou Renae Miao, Xiao Feng Liu ou Robert Liu e a Juan Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ren Jun Miao ou Renae Miao e Xiao Feng Liu ou Robert Liu, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações, e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lavandaria a Máquina Tong Sang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong, Kwok Wah, uma quota de noventa e nove mil patacas;

b) Leng Lai Seng, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

c) Lo Kuong Wong, uma quota de cento e duas mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kwok Wah, Leng Lai Seng e Lo Kuong Wong.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, é suficiente que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em seu nome assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 535,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentas mil patacas, ou sejam vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Jian Zu Yang, uma quota de quatro milhões, duzentas e setenta e cinco mil patacas; e

b) Xie Kang Ni, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, documentos ou contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Artigo nono

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Jian Zu Yang.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 448,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1992, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo quarto passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil e seiscentas patacas, pertencente a Shi Zhide;

b) Duas quotas iguais, de quinze mil e trezentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chiang Man Teng e a Law Tak Meng; e

c) Uma quota de oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Wong Yuen.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 395,10)

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e vice-gerente-geral, o sócio Lee Ping Chuen.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessária a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Técnica, Importação e Exportação Caleb (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Yi Cheng Cheng, Ren Jun Miao ou Renae Miao, Xiao Feng Liu ou Robert Liu e Juan Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Técnica, Importação e Exportação Caleb (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Loi (Ou Mun) Kei Sut Iau Han Cong Si» e, em inglês «Caleb (Macau) Technics Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 144, bloco VI, 6.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio de engenharia e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yi Cheng Chen, Ren Jun Miao ou Renae Miao, Xiao Feng Liu ou Robert Liu e a Juan Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ren Jun Miao ou Renae Miao e Xiao Feng Liu ou Robert Liu, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações, e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L e N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo quarto passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Yang Yueming;

b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ng Sao Cheng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 381,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Seng Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Wu Jinqiang; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Su Guotian.

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo e restantes parágrafos).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Vui Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fu Keong; Tsui, Tai Hoi Raymond; Shing, Shu Kuen; e Wong, Wing Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vui Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», em chinês «Vui Fu Kok Chai Kam Ion Koo Man Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Vui Fu (International) Financial Investment Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.os 108 a 110, lojas «UA-VA», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas e quarenta mil patacas, pertencente a Ho Fu Keong;

b) Uma quota de trezentas e trinta mil patacas, pertencente a Tsui, Tai Hoi Raymond;

c) Uma quota de cento e setenta mil patacas, pertencente a Wong, Wing Cheong; e

d) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Shing, Shu Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ho Fu Keong; Tsui, Tai Hoi Raymond; Shing, Shu Kuen; e Wong, Wing Cheong, e ainda os não sócios Ung Chak Leong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.os 32-40, 4.º andar, bloco B, edifício Associação Industrial de Macau, e Chu, Kun Sum, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room 1005, 9/F Hong Lee Court, 22 Hong Lee Road, Kwun Tong, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Fu Keong; Tsui, Tai Hoi Raymond; e Ung Chak Leong; e

Grupo B: Shing, Shu Kuen; Wong, Wing Cheong; e Chu, Kun Sum.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 861,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Grupo de Bolseiros da Associação Promotora da Instrução Pós-secundária de Macau (GAPIM)», nos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Grupo de Bolseiros da Associação Promotora da Instrução Pós-secundária de Macau (GAPIM)», em chinês «Ou Mun Tai Chun Kao Iok Kei Kam Vui Tung Hok Vui» e, em inglês «Alumni Association of Macao Academy Education Fund Society».

Artigo segundo

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número vinte e um, B, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Reunir todos aqueles que tenham beneficiado da «Associação Promotora da Instrução Pós-secundária de Macau»;

b) Melhorar a comunicação entre os beneficiários da «Associação Promotora

da Instrução Pós-secundária de Macau»;

c) Promover a cooperação entre os associados e a «Associação Promotora da Instrução Pós-secundária de Macau»; e

d) Auxiliar o trabalho da referida Associação, nomeadamente apoiando os novos beneficiários.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Serão admitidos como sócios da Associação todos os que sejam ou tenham sido beneficiários da «Associação Promotora da Instrução Pós-secundária de Macau».

Artigo quinto

Os sócios da Associação dividem-se em:

a) Sócios vitalícios, que são aqueles que, nos termos dos estatutos, procedem ao pagamento de jóia e da quota de sócio vitalício; e

b) Sócios ordinários, são todos aqueles que pagam jóia e quota.

Artigo sexto

A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma;

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação;

d) Subscrever artigos publicados pela Associação; e

e) Apresentar candidatos a sócios à Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo nono

Um. Os direitos do sócio ficarão suspensos caso este não proceda ao pagamento da sua quota anual até seis meses após a data de vencimento, salvo motivo justificativo.

Dois. O sócio que não pague a sua quota, tendo decorrido um ano sobre a data de vencimento da mesma, perderá a sua qualidade de sócio.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo décimo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo primeiro

Os titulares dos cargos gerentes da Associação são eleitos por maioria de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um a três vice-presidentes e um a três secretários.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia anual;

b) Alterar os estatutos da Associação, nos termos da lei;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um mínimo de nove membros, sendo um presidente, um a três vice-presidentes, um a três secretários, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação:

b) Admitir e excluir sócios;

c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo décimo nono

Constituem receitas da Associação, quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo primeiro

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 082,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Great Billion-Gestão Consultadoria e Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Great Billion-Gestão Consultadoria e Investimentos, Limitada», em chinês «Son Iek Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Billion Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quinto andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação e consultadoria, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que não seja proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luk, Shu Kuen Irving, uma quota no valor de cem mil patacas;

b) Mak Kuong Veng, uma quota no valor de cem mil patacas; e

c) Li, Kwong Choi Albert, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por quatro elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral:

a) Gerente-geral, o sócio Luk, Shu Kuen Irving; e

b) Gerentes, os sócios Mak Kuong Veng e Li, Kwong Choi Albert.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1992, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada» e «Sociedade de Fomento Predial GT, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Internacional United, Limitada», em chinês «Kok Luen Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «International United Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «B, C e D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial GT, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Pedro Chiang, casado, natural de Camboja, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, A, rés-do-chão; como vice-gerente-geral a sócia «Sociedade de Fomento Predial GT, Limitada»; e como gerentes, os não sócios Choy Wang Kong, solteiro, maior, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, bloco I, 25.º andar, «B», edifício Pak Wai; Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, C, rés-do-chão; Ung Choi Kun, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 16.º andar, «B»; e Vong Sü Sam, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 110, rés-do-chão, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 841,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Bartilotti Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída entre Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti e Constança Maria Almeida Rodrigues Pinto da Silva Bartilotti, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bartilotti Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ba Di Long Iau Han Cong Si» e, em inglês «Bartilotti Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Cacilhas, n.º 91, edifício Hoi Fu, 4.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, pertencente a Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Constança Maria Almeida Rodrigues Pinto da Silva Bartilotti.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Constança Maria Almeida Rodrigues Pinto da Silva Bartilotti, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 13-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Yip, Ping Yan;

b) Uma quota de quinhentas e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan, Kit Yuk;

c) Uma quota de quatrocentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yit Chui;

d) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;

e) Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wah-Quon Young;

f) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim;

g) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Chung, Po Ling;

h) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Meng; e

i) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Ka Sun.

Artigo oitavo

Fazem parte do conselho de gerência:

a) Como presidente: Yip, Hon, casado, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete;

b) Como gerente-geral: Yeung, Yit Chui;

c) Como gerente-geral-adjunto: Yip, Ping Yan; e

d) Como gerentes: Wah-Quon Young, a «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», e Chan, Kit Yuk.

Um. Os membros da gerência exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para os efeitos do artigo sétimo, Yeung, Yit Chui; Wah-Quon Young; e a «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», constituem o grupo A; Yip, Hon; Chan, Ka Sun; Yip, Ping Yan; e Chan, Kit Yuk, constituem o grupo B.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 796,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Cheung Sheung Fai, uma quota de quatrocentas e noventa mil e oitocentas patacas; e

b) Lei Im Mui, uma quota de cento e nove mil e duzentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Sheung Fai, e gerente, a sócia Lei Im Mui, os quais exercerão esses cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente, os quais poderão adquirir ou alienar e/ou onerar, bens imóveis, bem como contrair financiamentos, sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada, sendo, no entanto, suficiente a assinatura do gerente-geral ou da gerente para actos de mero expediente e para representar a sociedade junto de qualquer repartição pública de Macau, nomeadamente junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sam Tat Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1992, a fls. 31 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório: Chan Kok Sam e Chan Mee Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sam Tat Ferragens, Limitada», em chinês «Sam Tat Kei H'ai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Tat Machinery Company Limited», tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, número quatro, A, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de equipamentos e maquinarias, bem como a actividade de importação e exportação, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 950,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação P & P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1992, a fls. 35 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório: Un Kin Meng e Chok Pui Fan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação P & P, Limitada», em chinês «Pak Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «P & P Company Limited» tem a sua sede na Rua de S. José, número doze, A, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e em espécie, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, composta pelo estabelecimento denominado «Agência Comercial Meng Wa», sito em Macau, na Rua de S. José, número onze, A, rés-do-chão, inscrito no cadastro da Repartição de Finanças de Macau sob o número vinte e seis mil, oitocentos e dez, pertencente a Un Kin Meng; e

Outra quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chok Pui Fan.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da socie-

dade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas, em conjunto, de ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 051,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Macau Wa Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1992, a fls. 94 v. do livro de notas n.º 765-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Macau Wa Fai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício industrial Nam Leng, 12.º, A, fase I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Pun Cheng Fai, no valor nominal de $ 35 000,00, a favor de Sao Chou Wan Ng; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tou, Limitada», em inglês «Hong Tou Garment Factory Limited» e, em chinês «Hong Tou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, sem número policial, edifício industrial «Nam Leng», décimo segundo andar, «A», fase I, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas de trinta e cinco mil patacas, subscritas por Sao Chou Wan Ng e Suling Li Cheng ou Su Len Lee Cheng; e

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Lei Kuok Wa.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Kuok Wa, e gerentes, os sócios Sao Chou Wan Ng e Suling Li Cheng ou Su Len Lee Cheng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Chun Hung

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 13-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Heng, aliás Wong Chon Heng, Leong Ion Kao e Sou Tong Man, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Chun Hing», em chinês «Chun Hing Tai Iok Vui», em inglês «Chun Hing Sport Club».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita,

números três até cinco, quinto andar, «F», bloco II, edifício «Jade Garden».

Artigo terceiro

São fins da Associação;

a) Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente em atletismo; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

Sócios seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios efectivos.

Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios efectivos os que pagam jóia e quotas.

Artigo sétimo

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

Os sócios efectivos, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e

e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número um, do artigo vigésimo segundo e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea *c*), da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Prestar colaboração ao departamento que superintende no desporto em Macau e a outros organismos desportivos, quando solicitada.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

Disciplina

Artigo vigésimo segundo

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea *c*), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Em caso de dissolução o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 480,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Transcon Desenvolvimento e Comércio, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e dezassete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Transcon Desenvolvimento e Comércio, Limitada» e, em inglês «Transcon Development and Trading Limited», terá a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, I, edifício comercial «Hin Lei», sexto andar, sala cinco, podendo a gerência mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o da importação e exportação e a instalação e manutenção de sistemas de frio, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Francisco Rodrigues; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Filomena Maria de Almeida Rodrigues.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos, contratos é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Francisco Rodrigues, o qual exer-

cerá o seu cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Tai Vong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tai Vong, Limitada», em chinês «Tai Vong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Vong Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números cinco e cinco, D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong Kuoc Chun, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Cheang Weng Fat, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas;

c) Kuok Chi Kuan, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

d) Chan Kam Cheong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por compra, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrecver outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro A–8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira San Ip Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira San Ip Lei, Limitada», em chinês «San Ip Lei Fat Chin Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ip Lei Financial Consultants Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Horta da Companhia, número cinquenta e um, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheang Weng Kin, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Cheang Weng Keong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Cheang Weng Kin; e

b) Gerente, o sócio Cheang Weng Keong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 285,50)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,036,593.22	
102+103	.Moedas externas	13,354,113.28	
11	Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	.Patacas	13,654,819.96	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	16,414,580.24	
14	Depósitos à ordem no exterior	89,076,577.97	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	18,676.40	
20	Crédito concedido	211,820,348.60	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	67,000,000.00	
22	Depósitos com prè-aviso e a prazo no exterior	110,434,336.00	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	3,071,566.51	
29	Outras aplicacões	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		29,938,386.27
311	.Moedas externas		98,424,048.26
	Depósitos com prè-aviso		
302	.Patacas		8,700.00
312	.Moedas externas		4,450,821.80
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		14,674,777.17
313	.Moedas externas		273,343,593.57
32	Recursos de instituições de crédito no território		23,847.60
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		2,706,564.43
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		2,385,098.75
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		617,858.63
40	Participações financeiras	-	
41	Imóveis	9,011,472.52	
42	Equipamento	1,786,241.50	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	103,709,762.68	107,343,180.08
62	Provisões para riscos diversos		2,825,473.23
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		16,800,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		43,228,167.46
70-78	Custos por natureza	23,469,380.38	
80-85	Proveitos por natureza		32,087,952.01
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	2,920,050.13	
92	Valores recebidos em caução	559,116,018.37	
93	Garantias e avales prestados		9,951,501.65
94	Créditos abertos		15,831,896.80
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		2,920,050.13
92	Credores por valores recebidos em caução		559,116,018.37
93	Devedores por garantias e avales prestados	9,951,501.65	
94	Devedores por créditos abertos	15,831,896.80	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	41,092,399.16	41,092,399.16
	TOTAIS	1,293,770,335.37	1,293,770,335.37

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

Expresso em patacas

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	8,477,760.08	
Moedas externas	9,801,917.70	
Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	39,970,505.06	
Valores a Cobrar	23,268,840.97	
Depositos a Ordem Noutras Instituicoes de Credito no Territorio	3,117,719.08	
Depositos a Ordem no Exterior	12,707,285.96	
Ouro e Prata		
Outros Valores	581,439.00	
Credito Concedido	1,374,471,698.00	
Aplicacoes em Instituicoes de Credito no Territorio	211,267,095.01	
Depositos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior	1,935,533,004.61	
Accoes, Obrigacoes e Quotas	832,586,273.79	
Aplicacoes de Recursos Consignados		
Devedores	1,047,684.98	
Outras Aplicacoes	550,000.00	
Depositos a Ordem		
Patacas		337,309,649.75
Moedas externas		238,241,743.96
Depositos com Pre- Aviso		
Patacas		1,162,664.79
Moedas externas		9,821,890.34
Depositos a Prazo		
Patacas		476,595,547.29
Moedas externas		1,719,131,997.95
Recursos de Instituicoes de Credito no Territorio		305,560,599.45
Recursos de Instituicoes de Credito no Exterior		11,405,854.25
Emprestimos em Moedas Externas		1,127,902,352.58
Emprestimos por Obrigacoes		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a pagar		1,665,903.43
Credores		737,453.02
Exigibilidades Diversas		2,435,064.55
Imobilizacoes Financeiras	1,627,285.85	
Imoveis	35,752,925.48	
Equipamento	5,985,098.25	
Custos Plurienais	2,298,495.24	
Despesas de Instalacao	484,356.67	
Imobilizacoes em Curso		
Outros Valores Imobilizados	211,949.15	
Contas Internas e de Regularizacao	600,268,731.66	607,424,366.25
Provisoes para Riscos Diversos		34,184,452.60
Capital		100,000,000.00
Outras Reservas		67,348,924.27
Resultado do Exercicio		
Lucros e Perdas	1,640,786.07	
Custos por Natureza	277,181,007.52	
Proveitos por Natureza		337,903,395.65
Valores Recebidos em Deposito	48,527.00	
Valores Recebidos para Cobranca	22,009,358.84	
Valores Recebidos em Caucao	2,720,820,780.08	
Garantias e Avales Prestados		340,845,803.65
Creditos Abertos		175,561,851.13
Credores por Valores Recebidos em Deposito		48,527.00
Credores por Valores Recebidos para Cobranca		22,009,358.84
Credores por Valores Recebidos em Caucao		2,720,820,780.08
Devedores por Garantias e Avales Prestados	340,845,803.65	
Devedores por Creditos Abertos	175,561,851.13	
Outras Contas Extra-Patrimoniais	2,793,562,161.51	2,793,562,161.51
TOTAIS	11,431,680,342.34	11,431,680,342.34

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

JOSE FERNANDO RIBEIRO

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

O DIRECTOR GERAL

JORGE M.M. PACHECO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,646.20	
. Moedas externas	986.02	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,016,970.92	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituiçoes de crédito no Território	403,087.47	
Depósitos à ordem no exterior	2,814,124.18	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	2,010,768,658.90	
Applicaçoes em instituiçoes de crédito no Território	400,189,971.10	
Applicacoes em instituicoes de credito no exterior	2,174,166,772.58	
Titulos	1,709,679,503.34	
Aplicaçoes de recursos consignados		
Devedores	1,409,829.48	
Outras aplicaçoes		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		3,403,487.29
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		41,447.17
. Moedas externas		7,132,253.26
Depósitos a prazo		
. Patacas		751,410.19
. Moedas externas		5,635,436,040.29
Recursos de instituiçoes de crédito no Território		605,736,437.19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigaçoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		237,896.35
Participaçoes financeiras		
Imóveis	2,921,256.50	
Equipamento	1,550,031.78	
Custos Plurienais	1,177,834.80	
Despesas de instalaçao	181,249.50	
Imobilizaçoes em curso		
Outros valores imobilizados	127,719.80	
Contas internas de regularizaçao	134,267,214.83	89,665,723.73
Provisoes para riscos diversos		56,113,650.43
Capital		
Reserval legal		
Resultados transitados do exercicios anteriores		19,634,154.09
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas		21,201.56
Custos por natureza	283,465,533.17	
Proveitos por natureza		305,962,599.45
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	50,429.37	
Valores recebidos em cauçao	1,226,281,399.95	
Garantias e avales prestados		62,937,482.32
Créditos abertos		2,926,573.34
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		50,429.37
Credores por valores recebidos em cauçao		1,226,281,399.95
Devedores por garantias e avales prestados	62,937,482.32	
Devedores por créditos abertos	2,926,573.34	
Operaçoes a prazo	54,290,677,159.88	54,290,677,159.88
Outras contas extrapatrimoniais	875,994,445.28	875,994,445.28
TOTAIS	63,183,014,580.71	63,183,014,580.71

O TÉCNICO DE CONTAS

O DIRECTOR GERAL
JOSÉ M. MORGADO

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	4 178 085,60	
102+103	– Moedas externas	15 085 877,01	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	52 494 309,74	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar	70 261 039,82	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3 011 491,35	
14	Depósitos à ordem no exterior	20 326 664,05	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	1 155 502 318,28	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	473 424 764,90	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 981 060 000,69	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		155 701 150,64
311	– Moedas externas		843 218 171,86
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		
312	– Moedas externas		335 048 985,74
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		58 480 074,73
313	– Moedas externas		2 184 027 811,22
32	Recursos de instituições de crédito no Território		20 216,09
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		5 376 499,76
35	Empréstimos por obrigaçoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		5 237 907,76
38	Credores		163 196,14
39	Exigibilidades diversas		922 152,06
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 498 632,67	
42	Equipamento	11 948 917,00	
43	Custos plurienais	406 610,10	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	121 775 993,84	169 363 575,13
62	Provisões para riscos diversos		10 440 000,00
60	Capital		75 000 000,00
611	Reserva legal		15 486 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		4 761 200,50
7	Custos por natureza	107 210 097,63	
8	Proveitos por natureza		138 409 638,47
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	936 536 146,31	
93	Devedores por garantias e avales prestados	52 813 989,55	
94	Devedores por créditos abertos	660 860 907,81	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		936 536 146,31
93	Garantias e avales prestados		52 813 989,55
94	Créditos abertos		660 860 907,81
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	239 393 824,56	239 393 824,56
	TOTAIS	5 908 239 670,91	5 908 239 670,91

O GERENTE GERAL,

Alex Li

O CHEFE DA CONTABILIDADE

Wilson Chan

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,275,842.40	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	3,419,572.22	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	5,773,334.80	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	63,106.11	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	20,597,008.70	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	3,751.90	
20	CREDITO CONCEDIDO	335,529,177.62	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	42,900,000.00	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	134,898,480.69	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	166,860.00	
29	OUTRAS APLICACOES	3,500,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		6,861,005.56
311	-MOEDAS EXTERNAS		98,529,773.71
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		3,031,273.01
313	-MOEDAS EXTERNAS		192,309,805.11
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		731,698.94
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		206,881,861.46
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		928,800.42
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		342,774.32
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	318,525.94	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	124,715.83	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	28,834,163.97	30,097,676.74
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,774,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	414,499.48	
7	CUSTOS POR NATUREZA	21,533,452.10	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		25,838,472.49
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	14,024,033.18	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	59,650,019.49	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	33,923,083.07	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	145,581,098.40	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		14,024,033.18
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		59,650,019.49
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		33,923,083.07
94	CREDITOS ABERTOS		145,581,098.40
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	14,372,146.24	14,372,146.24
	T O T A I S	867,902,872.14	867,902,872.14

GERENTE GERAL

CARLOS J. NUNES

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

CHEFE DE CONTABILIDADE

BENJAMIN LIU

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	800,604.00	
Moedas externas	430,850.48	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,865,924.21	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	2,298,088.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	103,317.75	
Depósitos à ordem no exterior	1,613,502.75	
Ouro e Prata	96,000.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,392,356,498.54	
Aplicações em instituições de crédito no Território	234,058,699.74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,032,277,756.21	
Acções, obrigações e quotas	36,774,358.53	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	8,625,336.98	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		14,436,455.05
Moedas externas		10,563,979.33
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		122,428,636.40
Moedas externas		2,437,704,771.11
Recursos de instituições de crédito no Território		66,491,351.38
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		16,144.98
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		211,824.15
Credores		903,416.19
Exigibilidades diversas		354,236.67
Participações fianceiras		
Imóveis	12,329,093.25	
Equipamento	3,300,022.72	
Custos plurienais	472,036.64	
Despesas de instalação	28,234.54	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilzados	37,436.01	
Contas internas e de regularização	106,029,774.28	122,252,738.66
Provisões para riscos diversos		3,767,314.71
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatuária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	30,119.00	1,241,268.02
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	169,535,973.27	
Proveitos por natureza		187,691,490.55
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,654,974.62	
Valores recebidos em caução	582,406,823.83	
Garantias e avales prestados		64,524,289.01
Créditos abertos		10,951,004.12
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,654,974.62
Credores por valores recebidos em caução		582,406,823.83
Devedores por garantias e avales prestados	64,524,289.01	
Devedores por créditos abertos	10,951,004.12	
Outras contas extrapatrimoniais	1,150,025,805.93	1,150,025,805.93
TOTAIS	4,830,626,524.71	4,830,626,524.71

O DIRECTOR DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL

JORGE GÓIS

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Código da Estrada (edição – bilíngue) ..... $ 20,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição – bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue) ..... $ 40,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais. $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. $ 2,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 64,00
本 張 價 銀 六 十 四 元 正